DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 79/2010

de 11 de Junho de 2010

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 159/2009, de 4 de Dezembro de 2009 ([1]).

(2) Tendo em conta a incorporação do pacote legislativo sobre o Céu Único Europeu no Acordo e o papel primordial do projecto SESAR para o futuro desenvolvimento das medidas de execução neste domínio, e tendo em vista a participação dos Estados da EFTA no financiamento público do projecto ao abrigo do 7.º Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento, convém incentivar uma cooperação adequada entre as Partes Contratantes no Acordo em matérias abrangidas pelas actividades da Empresa Comum SESAR de modo a incluir o Regulamento (CE) n.º 1361/2008 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 219/2007 relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) ([2]), no intuito de garantir a participação das partes interessadas dos Estados da EFTA no projecto SESAR.

(3) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do Acordo deve ser alterado para que esta cooperação alargada possa ter lugar,

DECIDE:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31 do Acordo, no artigo 1.º, n.º 8, alínea b), à nota de rodapé 1 (Investigação e desenvolvimento tecnológico), é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32008 R 1361**: Regulamento (CE) n.º 1361/2008 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008 (JO L 352 de 31.12.2008, p. 12).»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 78/2010, de 11 de Junho de 2010 ([3]), consoante a que for posterior.

([1]) JO L 62 de 11.3.2010, p. 65.
([2]) JO L 352 de 31.12.2008, p. 12.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.
([3]) Ver página 37 do presente Jornal Oficial.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Junho de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER